



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH

27.0001- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta nº 069/2023

Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Serviços

Processo Administrativo PBdoc nº SDH-PRC-2023/05557

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Serralharia, para Manutenção Preventiva, Corretiva e Fabricação de Portas de Rolo, Portões e Grades da SEDH e órgãos vinculados conforme condições, quantidades, especificações e orientações que constam neste Termo de Referência;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de procedimento de Contratação Direta que tem por objeto a *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Serralharia, para Manutenção Preventiva, Corretiva e Fabricação de Portas de Rolo, Portões e Grades*, cuja finalidade é garantir a manutenção relativa a serralharia da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano e seus órgãos vinculados, tendo em vista a necessidade de prevenir e corrigir problemas atuais e futuros na parte de serralharia, executando consertos, limpezas, instalações, substituição e manutenção em geral, considerando que é de suma importância para o funcionamento adequado dos órgãos, protegendo as edificações e evitando assim, problemas estruturais futuros.

2.2. Registra-se que a contratação, tem por objetivo atender as demandas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e seus anexos de acordo com suas necessidades, como consertos, fabricações e serviços em geral, no qual, é imprescindível para manutenção dos órgãos vinculados à SEDH, garantindo assim atendimento e prestação de serviço de qualidade para os servidores que beneficiam a população em geral.

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas relativas a consertos, fabricações e serviços em geral referentes a serralharia, bem como a finalidade de promover a continuidade e eficácia das atividades com segurança.

2.4. Primeiramente, cumpre ressaltar que o objeto da referida aquisição (Serralharia) justifica-se, ainda, face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública estatal, bem como, possibilitando segurança para aqueles que ali frequentam.



2.5. Portanto, após averiguação constatou-se que a contratação requerida é imprescindível para atender as demandas da SEDH e seus órgãos vinculados, mantendo a segurança dos servidores e beneficiários atendidos pelos diversos serviços que são prestados.

2.6. O presente o procedimento será através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, por se enquadrar nos limites financeiros estabelecidos pelo mencionado diploma legal, estando a despesa prevista abaixo do montante de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada em serviços de serralharia, para manutenção preventiva, corretiva e fabricação de portas de rolo, portões e grades da SEDH e órgãos vinculados.	UN	1	R\$...

3.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.815,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos e Quinze Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O local da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, compreenderá os seguintes endereços:

4.1.1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, N° 2501 – Bairro dos Estados, CEP: João Pessoa/PB, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30h às 16h00, de segunda à sexta-feira (dias úteis);

4.1.2. RESTAURANTES POPULARES:

4.1.2.1. RESTAURANTE POPULAR – JOÃO PESSOA – Rua Rita Xavier de Oliveira, s/n, Mangabeira, CEP: 58.055-020, João Pessoa-PB

4.1.2.2. RESTAURANTE POPULAR – SANTA RITA – Rua Pombal, s/n, Tibiri II, CEP: 58.302-300, Santa Rita-PB





4.1.2.3. RESTAURANTE POPULAR – CAMPINA GRANDE – Rua Floriano Peixoto, nº 651, Centro, CEP: 58.400-165, Campina Grande-PB

4.1.2.4. RESTAURANTE POPULAR – PATOS – Rua Donato Lúcio, nº 276, Jatobá, CEP: 58.707-380, Patos-PB

4.1.2.5. RESTAURANTE POPULAR – SOUSA – Rua Avenida Cônego José Viana, nº 05, Centro, CEP: 58.807-320, Sousa-PB

4.1.2.6. RESTAURANTE POPULAR – POMBAL – Rua: Cel. José Fernandes, 29 – Box 1,2 e 3 – Centro, CEP: 58.840-00, Pombal-PB

4.1.2.7. RESTAURANTE POPULAR – SÃO BENTO – Rua: Francisco Rodrigues da Silva, nº 125, São Bernardo, CEP: 58.865-000, São Bento-PB

4.1.2.8. RESTAURANTE POPULAR – MONTEIRO – Rua Coronel Francisco Torres, s/n, Centro, Monteiro-PB

4.1.2.9. RESTAURANTE POPULAR – GUARABIRA – Rua Padre Inácio Almeida, nº 37, Centro, Guarabira-PB

4.1.2.10. RESTAURANTE POPULAR – CAJAZEIRAS – Rua Avenida Presidente João Pessoa, 251 – Centro, CEP: 58.900-000, Cajazeiras-PB

4.1.3. SINE

4.1.3.1. POSTO DO SINE JOÃO PESSOA - Rua: Duque de Caxias, 305, Centro. (Perto do Terceirão) - João Pessoa – PB;

4.1.3.2. CASA DA CIDADANIA DE MANAÍRA - Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805, – 2º piso Shopping Manaíra – João Pessoa;

4.1.3.3. CASA DA CIDADANIA DE JAGUARIBE - Av. 1º de Maio – 146 Jaguaribe – João Pessoa;

4.1.3.4. CASA DA CIDADANIA DE TAMBIAÁ - Rua: Dep. Odon Bezerra, 184 – 3º piso Tambiá Shopping – Tambiá – João Pessoa;

4.1.3.5. CASA DA CIDADANIA DE MANGABEIRA - Rua: Elias Pereira de Araújo, s/n – Mangabeira – João Pessoa;





4.1.3.6. POSTO DO SINE SANTA RITA - Rua: Travessa Dr. Fonseca c/ Praça Amaro Gomes Coutinho s/n – Centro (Casa da Cidadania) - Horário: 7h às 13h;

4.1.3.7. POSTO DO SINE BAYEUX - Rua: Luzia Lira de Lima, S/N – Centro (Casa da Cidadania) – Bayeux/PB;

4.1.3.8. POSTO DO SINE CABEDELLO - Rua: Valfredo Leal, Nº104, Centro. (Casa da Cidadania). Cabedelo – PB;

4.1.3.9. POSTO DO SINE CAJAZEIRAS - Av. Comandante Vital Rolim, Cajazeiras Shopping (Casa da Cidadania) - Cajazeiras – PB;

4.1.3.10. POSTO DO SINE CAMPINA GRANDE - Rua Dr. Severino Cruz, 283 - Box 15 - Casa da Cidadania, Telefone (83) 3310 9412 / (83) 3310-9411 - Atendimento ao Empregador: Rua Otacilio Nepomuceno, S/N - Gerência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, Campina Grande – PB;

4.1.3.11. POSTO DO SINE GUARABIRA - Av. Dom Pedro II, 197 - 1º andar. Shopping Cidade Luz. Guarabira – PB. (Casa da Cidadania);

4.1.3.12. POSTO DO SINE ITAPORANGA - Rua: Pinto Madeiro, 61 – Centro (Casa da Cidadania) Itaporanga – PB;

4.1.3.13. POSTO DO SINE MAMANGUAPE - Rua: Duque de Caxias, 273 – Centro – Mamanguape-PB;

4.1.3.14. POSTO DO SINE MONTEIRO - Travessa Silvino Nóbrega de Andrade. nº 36 - Monteiro – PB;

4.1.3.15. POSTO DO SINE PATOS - BR - 230 KM 334. Loteamento Ana Leite Rodoshopping Edivaldo Motta – Salgadinho – Patos – PB;

4.1.3.16. POSTO DO SINE SAPÉ - Av. Getúlio Vargas Nº 194 – Centro – Sapé-PB (Casa da Cidadania);

4.1.4. CASAS DA CIDADANIA:

4.1.4.1 ALHANDRA – Rua Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Alhandra Shopping – 2º Piso, CEP: 58320-00, Alhandra-PB;

4.1.4.2 BAYEUX – Rua Luzia Lira de Lima, S/N, Centro, CEP: 58110-114, Bayeux-PB





GOVERNO DA PARAÍBA

4.1.4.3 CAMPINA GRANDE – Rua Dr. Severino Cruz, 283, Centro, CEP: 58400-258, Campina Grande-PB;

4.1.4.4 ITAPORANGA – Rua João Silvino da Fonseca, S/N, Centro, CEP: 58780-000, Itaporanga-PB;

4.1.4.5 JOÃO PESSOA – Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, 805, Shopping Manaíra – 3º Piso, CEP: 58037-000, João Pessoa-PB;

4.1.4.6 JOÃO PESSOA – Rua Elias Pereira de Araújo, S/N, Mangabeira, CEP: 58056-010, João Pessoa-PB;

4.1.4.7 JOÃO PESSOA – Rua Deputado Odon Bezerra, 184, Tábua Shopping-3º Piso, Tábua, CEP: 58020-500;

4.1.4.8 JOÃO PESSOA – Rua Av. 1º de Maio com Vasco da Gama, 146 – Jaguaribe – CEP: 58015-430, João Pessoa-PB;

4.1.4.9 MONTEIRO – Avenida Olímpio Gomes, 123, Centro, Monteiro-PB;

4.1.4.10 . PATOS – Praça Edvaldo Motta, 100, Centro, Patos-PB;

4.1.4.11 . POMBAL – Rua Argemiro de Sousa, 155, Centro, CEP: 58840-000;

4.1.4.12 . SANTA TERESINHA – Rua José Nunes, S/N, CEP: 58720-000, Santa Teresinha-PB;

4.1.4.13 . SANTA RITA – Travessa Dr. Fonseca com Praça Amro Gomes Coutinho, S/N, Centro, CEP: 58300-103, Santa Rita-PB;

4.1.4.14 . SANTANA DOS GARROTES – Rua Arnaldo Leite, S/N, CEP: 58795-000, Santana dos Garrotes-PB;

4.1.4.15 . SAPÉ – Avenida Getúlio Vargas, 165, Centro, CEP: 58340-000, Sapé-PB

4.1.4.16 . SOLÂNEA – Rua Governador João Pessoa Fernandes Lima, 975, Centro, CEP: 58225-000

4.1.4.17 . TÁCIMA – Praça João Ferreira da Silva, S/N, Centro, CEP: 58240-000, Tácima-PB

4.1.5. CIDADE MADURA

<https://siagov.com.br>
Versão TR 2.04.17 - 2023





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

4.1.5.1. CENTRO DE VIVÊNCIA – CIDADE MADURA PATOS – R. Projetada, R. Nova Conquista, 13 – Patos-PB;

4.1.5.2. ADMINISTRAÇÃO – CIDADE MADURA PATOS – Rua Projetada, 13 – Patos-PB;

4.1.5.3. ADMINISTRAÇÃO – CIDADE MADURA CAMPINA GRANDE – Velame, Queimadas - PB, CEP 58419-365;

4.1.5.4. NÚCLEO DE SAÚDE – CIDADE MADURA CAMPINA GRANDE – Rua José de Souza Cavalcante – Campina Grande/PB;

4.1.5.5. ESCRITÓRIO – CIDADE MADURA CAMPINA GRANDE – Rua José de Souza Cavalcante – Campina Grande/PB;

4.1.5.6. SALÃO DE FESTAS – CIDADE MADURA JOÃO PESSOA – Rua Maria Regina Martins – João Pessoa/PB;

4.1.6. CENTRO INTEGRADOS DE CRUZ DAS ARMAS - CICA, Av. Alcides Bezerra, s/n – Cruz das Armas, João Pessoa-PB, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, de segunda à sexta-feira (dias úteis);

4.1.7. CENTRO SOCIAIS URBANOS:

4.1.7.1. CSU – MONSENHOR JOSÉ COUTINHO – Rua M^a Ester B. Mesquita, s/n – Mandacaru, João Pessoa-PB. Telefone (83) 3218-7811

4.1.7.2. CSU – CALULA LEITE – Rua: Cel. João Lima, s/n – Ernesto Geisel, João Pessoa-PB. Telefone: 3218-6972

4.1.7.3. CSU – ISABEL DE BRITO PEREIRA – Rua Bom Jesus, s/n – Rangel, João Pessoa-PB. Telefone: 3218-6977

4.1.7.4. CSU – FRANCISCO LEOCÁDIO RIBEIRO COUTINHO – Rua Nautília Mendonça, s/n – Alto dos Populares, Santa Rita-PB. Telefone: 3229-1867

4.1.7.5. CSU – POETA AUGUSTO DOS ANJOS – Rua Manoel Moreira da Silva, s/n – Nova Brasília, Sapé-PB. Telefone: 3283-5622

4.1.7.6. CSU – CENTRO SOCIAL URBANO PADRE GERALDO DA SILVA PINTO – Rua Pe. Geraldo da Silva Pinto, s/n – Primavera, Guarabira-PB. Telefone: 3271-2335





GOVERNO DA PARAÍBA

4.1.7.7. CSU – LILIANE FONSECA DA COSTA – Rua Jucuri, Itabaiana-PB. (próximo ao CIC, em frente à Cagepa). Telefone: 99386-1331

4.1.7.8. CSU – MARIA ROSA DA SILVA – Rua Maximiano Machado, s/n – José Pinheiro, Campina Grande-PB. Telefone: 3321-2983

4.1.7.9. CSU – MONTE SANTO – Rua João Suassuna, s/n – Monte Santo, Campina Grande-PB. Telefone: 3341-0483

4.1.7.10. CSU – ALICE DE ALMEIDA – Rua D' Ávila, s/n – Centro, Areia-PB. Telefone: 3362-2483

4.1.7.11. CSU – JOÃO PAULO I – Rua General Osório, 359, Centro, Esperança-PB. Telefone: 3361-3147

4.1.7.12. CSU – TEREZINHA DE OLIVEIRA GADELHA – Rua José Lins do Rêgo, s/n, Bairro da CEHAP, Sousa-PB. Telefone: 99140-6015

4.1.7.13. CSU – SINHARA SOBREIRA – Rua Francisco Aprígio Nogueira, Capoeiras, Cajazeiras-PB. Telefone: 3531-6846

4.1.7.14. CSU – ANGELINA MARIZ MAIA – Rua Projetada, s/n, Luzia Maia, Catolé do Rocha-PB. Telefone: 3441-1457 (CREAS)

4.1.7.15. CSU – CAPITULINA AYRES SÁTIRO – Rua Manuel Mota, s/n, Jatobá, Patos-PB. Telefone: 3423-4132/3423-3052

4.1.7.16. CICA – Centro Integrado de Cruz das Armas – Rua Alcides Bezerra, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa-PB. Fone: 3215-6105; 17.

4.1.7.17. CCPI - Centro de Convivência da Pessoa Idosa – Rua São Rafael, s/n, Bairro Castelo Branco I, João Pessoa-PB. Fone: 3218-7875; 18.

4.1.7.18. CEJUBE (CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PADRE JUAREZ BENÍCIO) – Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, s/n, Bairro de Gramame, João Pessoa-PB, Fone: 3220-1035.

4.1.8. CREAS:

4.1.8.1. CREAS – JOÃO PESSOA – MSE (Medidas Socioeducativa) – Rua: Av. São Paulo, nº 58, Bairro dos Estados – João Pessoa-PB, Telefone: (83) 3218-7985





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

4.1.8.2. CREAS – JOÃO PESSOA – PAEFI I – Rua 13 de Maio, CEP: 58.013-070, João Pessoa-PB, Telefone: (83) 3214-7058

4.1.8.3. CREAS – JOÃO PESSOA – PAEFI II – Rua Deputado José Resende da Costa Filho, nº 189, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-208, Telefone: (83) 3243-4005

4.1.8.4. CREAS – JOÃO PESSOA – PAEFI III – Rua Renato Gomes de Oliveira, s/n, CEP: 58.058-232

4.1.8.5. CREAS – JOÃO PESSOA – Rua 13 de Maio, nº 762, Centro, João Pessoa-PB, Telefone: (83) 3214-1985

4.1.8.6. CREAS – ALAGOINHA – Rua: Jaime Eloy Cavalcante, nº 45, Centro, CEP: 58.390-000, Alagoinha-PB

4.1.8.7. CREAS – APARECIDA – Rua: Santo Antônio, nº 88, Centro, Aparecida-PB

4.1.8.8. CREAS – ARAÇAGI – Rua: Santo Antônio, nº 88, Centro, Aparecida-PB
Rua: Dep. José Rocha, nº 299, Conjunto Santo Amaro, CEP: 58.270-000, Araçagi-PB

4.1.8.9. CREAS – ASSUNÇÃO – Rua: Altino Pereira Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 58.685-000, Assunção-PB

4.1.8.10. CREAS – BAÍA DA TRAIÇÃO – Rua: Cacique Daniel Santana, nº 236, Centro, CEP: 58.295-000, Baía da Traição-PB

4.1.8.11. CREAS – BARRA DE SANTA ROSA – Rua: João Batista Leite, nº 38, Tranquedo Neves, CEP: 58.170-000, Barra de Santa Rosa-PB

4.1.8.12. CREAS – BARRA DE SÃO MIGUEL – Rua: Thomas de Aquino, nº 342, Centro, CEP: 58.483-000, Barra de São Miguel-PB

4.1.8.13. CREAS – CACIMBA DE DENTRO – Rua: Luiz Bonifácio, nº 43, Centro, CEP: 58.230-000, Cacimba de Dentro-PB

4.1.8.14. CREAS – CAMALÁU – Rua: Eduardo Florentino Leite, nº 119, Centro, CEP: 58.530-000, Camaláu-PB

4.1.8.15. CREAS – IBIARA – Rua: Joaquim Lopes Ribeiro, nº 217, Centro, CEP: 58.980-000, Ibiara-PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

4.1.8.16. CREAS – LUCENA – Rua: Manoel Gomes, nº 223, Novo Lucena, CEP: 58.309-860, Lucena-PB

4.1.8.17. CREAS – MALTA – Rua: Balleau Dantas Wanderley, s/n, Centro, CEP: 58.700-000, Malta-PB

4.1.8.18. CREAS – MANAÍRA – Rua: Joaquim Alves do Nascimento, nº 70, Manaíra-PB

4.1.8.19. CREAS – OLHO D'ÁGUA – Rua: Júlio Minervino da Silva, s/n, Centro, CEP: 58.760-000, Olho D'Água-PB

4.1.8.20. CREAS – REMIGIO – Rua: Idolsonso Jancelino da Costa, nº 129, Centro, CEP: 58.398-000, Remigio-PB

4.1.8.21. CREAS – RIACHO DOS CAVALOS – Rua: José Fernandes de Araújo, s/n, José Américo de Almeida, CEP: 58.870-000, Riacho dos Cavalos-PB

4.1.8.22. CREAS – SALGADO DE SÃO FÉLIX – Rua: José Silveira, s/n, Centro, CEP: 58.370-000, Salgado de São Félix-PB

4.1.8.23. CREAS – SANTA CECÍLIA – Rua: Santa Cecília, nº 292, Centro, CEP: 58.463-000, Santa Cecília-PB

4.1.8.24. CREAS – SANTA CRUZ – Rua: Padre João Andriola, nº 70, Centro, CEP: 58.824-000, Santa Cruz-PB

4.1.8.25. CREAS – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – Rua: Juvêncio Andrade, s/n, Centro, CEP: 58.949-000, São José de Piranhas-PB

4.1.8.26. CREAS – SÃO JOSE DOS CODEIROS – Rua: Reinaldo Lopes de Almeida, s/n, CEP: 58.570-000, São José dos Cordeiros-PB

4.1.8.27. CREAS – SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – Rua: São Pedro, nº 07, Centro, CEP: 58.119-000, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

4.1.8.28. CREAS – SÃO VICENTE DO SERIDÓ – Rua Avenida Brasília, s/n, Centro, CEP: 58.158-000, São Vicente do Seridó-PB

4.1.8.29. CREAS – TAVARES – Rua São Miguel, nº 76, Centro, CEP: 58.753-000, Tavares-PB





4.1.8.30. CREAS – TRIUNFO – Rua Avenida José de Sá, s/n, Centro, CEP: 58.920-000, Triunfo-PB

4.1.8.31. CREAS – VÁRZEA – Rua Joaquim Vieira, nº 226, Centro, CEP: 58.620-000, Várzea-PB

4.1.9. SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SESAES – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, ao lado do Moriah Shopping, João Pessoa/PB

4.1.10. E futuras instalações das Casas da Cidadania e Economia solidária.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Dimensionamento tem como base as seguintes atividades para execução do serviço:

- 5.1.1.** Instalação de Portas de Rolo, Basculante, Portões e Grades;
- 5.1.2.** Confeção de Portas de Rolo, Basculante, Portões e Grades;
- 5.1.3.** Substituição de Portas de Rolo, Basculante, Portões e Grades;
- 5.1.4.** Manutenção em Treliças Metálicas e Coberturas e Telhas Galvanizadas e similares;
- 5.1.5.** Automação de Portas de Rolo e Portões deslizantes;
- 5.1.6.** Substituição de ferragens, fechaduras, roldanas, acessórios e puxadores;
- 5.1.7.** Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.8.** Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 5.1.9.** Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 5.1.10.** Tampas de Proteção de caixas de passagem produzidas em aço galvanizadas;
- 5.1.11.** Executar manutenção emergencial sempre que solicitado.

5.2. Após análise prévia constatou-se que o serviço requerido é imprescindível para prevenir e corrigir problemas estruturais que apresentam defeitos na parte de serralharia da SEDH e seus anexos, quando estes, porventura, aparecerem, garantindo o bom funcionamento do sistema relacionado a serralharia, tão importante para manutenção adequada e segura dos prédios públicos, compreendendo os seguintes serviços mencionados acima.





6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo as disposições contidas nos seguintes normativos:

- 6.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 6.1.2. Lei nº 8.429 de 02 Junho 1992;
- 6.1.3. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 6.1.4. Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 6.1.5. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 6.1.6. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 6.1.7. Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021;
- 6.1.8. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 6.1.9. Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020;
- 6.1.10. Decreto Estadual nº 42.226 de 20 de janeiro de 2022;
- 6.1.11. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;
- 6.1.12. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
- 6.1.13. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022;
- 6.1.14. Decreto Estadual nº 43.250 de 19 de dezembro de 2022.

7. DO CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O(s) serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo serviço(s) comum(s), nos termos do inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:

- 7.1.1. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 7.1.2. Possui(em) especificações usuais de mercado;
- 7.1.3. Possui(em) disponibilidade no mercado;

7.2. A prestação dos serviços serem adquiridos, não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

<https://siagov.com.br>
Versão TR 2.04.17 - 2023

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 - Bairro dos Estados
CEP: 58.030-002 - João Pessoa/PB





- 8.1. Nos casos de necessidade de vistoria ou visita técnica junto aos setores do órgão para realização do serviço, a para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 16:00 horas.
- 8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria ou visita técnica prévia.
- 8.3. Para a vistoria ou visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.4. A não realização da vistoria ou visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do objeto da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Serralharia, para Manutenção Preventiva, Corretiva e Fabricação de Portas de Rolo, Portões e Grades da SEDH e órgãos vinculados* e de acordo com a disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante;

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 8.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, **foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.**

11. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 9.1. A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, **foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.**



12. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;
- d) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.



12.4. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

12.4.1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

12.4.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

12.4.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

12.4.4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

12.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

12.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

12.10.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.10.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa





exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

12.10.3 A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

12.11. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail: **compradiretasedh@gmail.com** ou pelo telefone (83) 3133-4070;

13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de entrega do objeto, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, **será de FORMA PARCELADA**, contados da emissão da Nota de Empenho, de acordo com a demanda, **conforme endereços previstos no item 4 deste Termo de Referência.**

13.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes;

13.5.1. Se o recebimento do serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal e documentações anexas.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato





11.7. O servidor responsável por atestar o recebimento e conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;

14.1.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;

14.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.2. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução





GOVERNO
DA PARAÍBA

do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

15.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.1.3. Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão e, se se for o caso, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

a) Em hipótese alguma será permitido que os empregados contratados pela CONTRATADA, adentrem às dependências dos órgãos para executarem suas funções, sem a comprovação do ciclo vacinal contra COVID-19 completo;

b) Todos os funcionários da CONTRATADA, deverão obedecer aos decretos que venham a ser divulgados pelos órgãos oficiais da Administração Pública, em relação ao Passaporte Vacinal e outros protocolos sanitários;

c) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.4. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

15.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





GOVERNO DA PARAÍBA

15.1.9. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

15.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam.

15.1.11. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

15.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.1.14. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;

15.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto 43.250/22, facultado a abertura de conta na instituição financeira da contratada, nos casos previstos no § 2º do art. 2º deste mesmo Decreto;

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestos das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;

16.4. Em hipótese alguma serão pagos aquisições não contratadas ou não entregues;





16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.5.1.** O prazo de validade;
- 16.5.2.** A data da emissão;
- 16.5.3.** Os dados do(a) contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;
- 16.5.4.** O período de execução;
- 16.5.5.** O valor a pagar; e
- 16.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.8. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido Decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;

16.9. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

16.10. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2. Os serviços serão prestados nos endereços mencionados no item 4 deste Termo de Referência;





17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

17.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

17.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

17.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

17.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

17.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

17.9. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

17.10. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, além de ser retido 1,0% ou 1,6% para o Fundo Empreender Paraíba, no ato da consolidação do pagamento, nos termos do art. 7º, II da Lei Estadual nº 10.128 de 23 de outubro de 2013.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da Contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura do contrato e/ou publicação, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.





18.2. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, a critério de conveniência e oportunidade da autoridade competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Conforme Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022, deverá ser formalizado instrumento de contrato para todas as contratações oriundas de dispensa de valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, com valor superior a limite definido em no § 1º do Art. 28 do Decreto 42.226/22, ou seja, valores superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), até a conclusão do processo de integração de dados com o Portal Nacional de Compras PNCP;

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	SEDH
Classificação Orçamentária	27101.08.241.5008.2168.0000287.33903900.1.500 27101.08.244.5008.4441.0000287.33903900.1.500 27101.08.306.5008.4268.0000287.33903900.1.500

19.2. Nos casos necessários, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada através de Declaração de Compatibilidade Orçamentária, constando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias atendendo aos requisitos do modelo constante da OT-GS Nº 002/2021/CGE;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 18.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

20.11. As penalidades previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 18.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

22.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguinte disposição:

24.1.1. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21.

24.1.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

25. DO ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

25.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:

25.1.1. Documentação exigida para habilitação – **ANEXO I**, contendo:

23.1.1.1. Habilitação Jurídica;

23.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;





- 23.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 23.1.1.4. Qualificação Técnica, **nos casos necessários;**
- 23.1.1.5. Formulário de Consulta de Preço;

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

PÂMELA KAROLINA PACHÊCO QUEIROGA

Gerente Administrativa e de Téc. da Informação

Mat. 191.579-7

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, **aprovo** o presente Termo de Referência.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

<https://siagov.com.br>
Versão TR 2.04.17 - 2023

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 - Bairro dos Estados
CEP: 58.030-002 - João Pessoa/PB

26



Assinado com senha por [SDH75050] [SENHA] PÂMELA KAROLINE PACHECO QUEIROGA em 04/12/2023 - 14:24hs e [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 04/12/2023 - 16:14hs.
Documento Nº: 3444165.30881323-3092 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3444165.30881323-3092>



SDHPRC202305557V01

2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.

3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação para aptidão (qualificação técnica), será dispensada nos casos de contratações para serviços e bens de entrega imediata, para as contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento nos termos do Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

